



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR) – 02/2023

Boa Vista do Incra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do setor de Meio Ambiente, expede a presente Licença Operação de Regularização nas condições e restrições abaixo especificadas:

I- IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO GERAL Nº: 1601/2023.

EMPREENDEDOR: Raul Zeilmann, Raquel Zeilmann, Ricardo Becker Zeilmann e Charles Zeilmann.

CPF: 446. [REDACTED], 557. [REDACTED], 265. [REDACTED] e 483. [REDACTED].

ENDEREÇO: Fazenda da Lagoa, Três Capões S/N Boa Vista do Incra- RS.

IMÓVEL: Nº 49.528, Nº49.529, Nº49.530, Nº49.531, Nº 49634, cartório de Registro de imóveis do Cruz Alta/RS, Livro nº2.

DOCUMENTO: Licença Operação de Regularização

MODALIDADE: Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens –
CODRAM: 111,41.

ÁREA ALAGADA: 8,529 ha

ÁREA IRRIGADA: 443,07 ha.

PORTE: MÍNIMO.

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Barragem 01: lat -28.8581 e long -53.3664 - 0,0090 ha.

Barragem 02: lat -28.8510 e long -53.3942 - 6,49 ha.

Barragem 03: lat -28.8704 e Long -53.3785 - 1,68 ha.

Captação direta : lat -28,8717 e long -53,3756. (isento desde que outorgado)

RECEBI EM
30/11/23
R

R110
a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Pivô 01: lat -28.855682 e long -53.370479 32,81 ha.

Pivô 02: lat - -28.861439 e long -53.366839 33,10 ha.

Pivô 03: lat -28.864168 e long -53.375827 114,21 ha.

Pivô 04: lat -28.857343 e long - -53.388349° 126,40 ha.

Pivô 05: lat -28.851414° e long -53.379247° 68,71 ha.

Pivô 06: lat - 28.865445 e long -53.385224 area 36,04 ha.

Pivô 07: lat -28.871447 e long -53.382583 area 31,80 ha.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO: Ronald Stefanelo de Azevedo Alves, Engenheiro Florestal, ART n° 12395683.

I- PARECER CONCLUSIVO:

Considerando, Art. 3º da Resolução do CONSEMA n° 372/2018: O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física;

Considerando, § 1º. do Art. 3º, as atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física;

Considerando, § 2º. do Art. 3º, o licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento;

Considerando, § 3º. do Art. 3º, caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento;

Considerando, § 4º. do Art. 3º, os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Após análise e parecer técnico favorável, n° 22 realizado pelos técnicos do setor de meio ambiente, este setor emite uma Licença Operação de Regularização (LOR) para a

171
A



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

atividade de irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens – CODRAM:

111.41 contendo as seguintes condições e restrições:

III - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS :

- 1-Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 15434/2020 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2-Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais, nas faixas marginais de qualquer curso d'água, relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 3-O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- 4- É proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art 38 da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, exceto nas situações especificadas pela lei;
- 5- É vetado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;
- 6- Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente;
- 7- Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente;
- 8- Nenhuma outra obra está autorizada no local, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida licença;
- 9- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento;
- 10- Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível para efeito de fiscalização;

172



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

- 11- A omissão ou falsa descrição de informações com vistas a obtenção desse documento licenciatório sujeitará os infratores, o empreendedor na pessoa do seu representante legal e de seu responsável técnico devidamente habilitado as responsabilidades civil, criminal e administrativa independentes entres si;
- 12- Mediante decisão motiva o órgão responsável por essa licença poderá SUSPENDER, CANCELAR E AINDA EMBARGAR A ATIVIDADE, sem prejuízo de outras medidas punitivas administrativas e judiciais;
- 13- Esta licença não isenta nem dispensa o empreendedor de apresentar quaisquer ALVARÁS, CERTIDÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS dos demais entes federativos;
- 14- Todos os pontos de captações de água utilizados no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos-DRH do SEMA ou Agência Nacional de Águas-ANA);
- 15- Deverão ser executadas ações para boa administração dos resíduos sólidos, produtos agroquímicos e veterinários na propriedade, dando-lhes o destino correto perante a legislação ambiental vigente;
- 16- Em todas as atividades agropecuárias desenvolvidas no empreendimento deverão ser previstas e empregadas técnicas de conservação do solo, a fim de evitar a degradação, manter a sustentabilidade do sistema, e a preservação dos cursos hídricos;
- 17- Está autorizada a manutenção de canais, reservatórios e estradas do empreendimento, sem alteração das dimensões atuais;
- 18- Conforme determinação do CONAMA, caso pretenda encerrar as atividades em operação, deverá ser apresentado para análise do órgão ambiental licenciador um Plano de Desativação do Empreendimento acompanhado de proposta técnica para Recuperação Ambiental da área, com cronograma de execução;
- 19 -Não poderá haver aplicação de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
- 20- Não poderá haver aplicação de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
- 21- Não poderá haver aplicação de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da



173
A



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

- aplicação de agrotóxicos; na área de sucção, conforme Portaria nº 12-N, de 7 de abril de 1982, do Ministério da Agricultura;
- 22- A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000; somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM:
http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos_Cadastrados.asp;
- 23- Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplex lavagem das embalagens, para efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 24- A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura; aplicação aérea de agrotóxicos;
- 25- O depósito de agrotóxicos deverá estar de acordo com a ABNT NBR 9843/2013 - Parte 3: Armazenamento em propriedades rurais, visando o armazenamento de agrotóxico e afins, de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas e preservar o meio ambiente e o produto; admite-se a guarda do pulverizador costal junto ao depósito de agrotóxicos e afins;
- 26- Fica proibido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes;
- 27- Deverão ser adotadas medidas conservacionistas no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação (canais, levantes e estradas), a fim de evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região; matas ciliares e demais formas de vegetação nativa em áreas de preservação permanente não podem ser suprimidas total ou parcialmente, exceto com autorização expressa do órgão ambiental;
- 28- O material sedimentar recolhido durante as operações de limpeza e desassoreamento dos reservatórios e canais deverão ter seu destino adequado conforme as condições específicas do empreendimento, podendo ser utilizados na adubação das áreas agrícolas;
- 29- Fica obrigado o gerador a destinar o óleo usado ou contaminado regenerável para a recepção, coleta, rerrefino ou a outro meio de reciclagem, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, ficando proibidos quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas

R: 174
R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005;

30- Quanto aos Óleos Lubrificantes: deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens de óleos lubrificantes, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

31- Quanto aos resíduos sólidos em geral, devem ser atendidas as determinações do decreto estadual nº 38.356/98 e da lei federal nº 12.305/2010, especialmente no que se refere aos procedimentos de segregação na origem, armazenamento, coleta, transporte e destino final dos mesmos; a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água e óleo; o local de abastecimento de veículos e máquinas agrícolas deverá possuir piso impermeável, com drenagem periférica conectada com caixa separadora água e óleo; os tanques de armazenamento de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção, com registro, para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006 da ABNT; o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

IV - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS:

1- Esta Licença é para atividade de irrigação por aspersão localizada para a regularização de 7 (sete) equipamentos tipo pivô central, totalizando uma área irrigada de 328,86 ha hectares, com vazão máxima utilizada de 0,314 m³/s para as culturas de milho, soja e Feijão. Com 4 pontos de captação (3 barragens e 1 captação direta), com volume de armazenamento dos reservatórios de 146.751 m³ para atender a demanda da irrigação ;

2- A reservação é de 54 m³ de água e a captação de 0,048 m³/s, com um regime de bombeamento de 18 horas por dia, 03 (Três) dias por semana, para os pivôs 01 e 02 no período de outubro a março;

3- A reservação de 98.712 m³ de água e a captação de 0,071m³/s, com regime de bombeamento de 18 horas por dia, (pivô central 04) e com regime de bombeamento de 0,071 m³/s por 18 horas por dia (pivô central 05), com o bombeamento em 03 (Três) dias por semana no período de outubro a março;

R 175



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

- 4- A reservação de 47.985 m³ de água e a captação de 0,042m³/s, com regime de bombeamento de 16 horas por dia (pivô 06), 03 (Três) dias por semana (pivô 06) e no período de outubro a março;
- 5- O funcionamento da elevação de cota com barramento de curso de água com estruturas de vigas de concreto e tábuas deverá ser utilizada somente para dar capacidade de funcionamento da moto bomba, quando não estiver irrigando deve-se retirar as tábuas para manter o fluxo da sanga normal;
- 6- Fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, quando da utilização de águas interiores (lagoas, rios, arroios, sangas, barragens, açudes, represas que fornecem água as lavouras por meio de comportas ou condutos) para fins de irrigação, que evite a passagem através delas de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme Portaria nº 12-N de 07 de abril de 1982, do Ministério da Agricultura;
- 7- Conforme laudo apresentado, a área possui 16% destinada a Reserva Legal, faltando assim 4% para cumprir com a legislação que estabelece 20%, sendo que será completada em outra área a ser ainda definida, a qual deverá ser apresentada ao Departamento Ambiental do Município;
- 8 - Esta licença não autoriza qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total do fluxo natural das águas dos cursos hídricos existentes na propriedade, devendo todas as barragens existentes prever mecanismos de controle de vazão, devendo ser mantida a jusante das barragens vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes, sendo vedada a retirada de mais de 30% da vazão total, salvo se autorizado pelo DRH;
- 9- O empreendimento será vistoriado durante a captação de água e irrigação da área, e em caso de constatação de inexistência de vazão mínima a jusante das barragens para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes ou captação de vazão superior a autorizada pelo pelo DRH, esta licença será revogada e aplicada as demais sanções previstas para o caso;
- 10- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; o manejo técnico da atividade, descrito em projeto específico, deverá promover o uso eficiente dos recursos naturais disponíveis, assim como sua preservação e sustentabilidade; as boas práticas de



N 176
R



manejo conservacionista devem ser adotadas em todas as etapas produtivas para garantir a viabilidade da produção sem malefícios ambientais;

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) O projeto de implantação, bem como a manutenção e monitoramento por um período de 4 anos do plantio das 486 mudas nativas referentes ao projeto de Recuperação de áreas Degradadas (PRAD) referentes a notificação preliminar nº02/2023 do setor de meio ambiente, esta vinculada ao Termo de Aprovação expedido por esse órgão e a essa Licença de Regularização, tendo obrigatoriedade seu cumprimento integral.

b) Quanto a recomposição florestal obrigatória deve –se seguir a resolução CONSEMA nº323/2016 e a Lei 12.651 que dispõe sobre a proteção das APPs, sendo que no Artigo 11, § 3º da referida resolução dispõe que: Nas barragens com bacia de acumulação superior a 2 ha (dois hectares) até 10 ha (dez hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente 2 (duas) vezes à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água existente antes da obra pelas regras gerais ou transitórias da Lei Federal nº 12.651/2012, conforme o caso, limitado à faixa definida pelo artigo 4º da já referida Lei Federal: 30 metros para os cursos para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.

V - QUANTO SOLICITAÇÃO PARA A OBTENÇÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOR) - REGULARIZAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Requerimento assinado solicitando a Renovação da Licença de Operação - Regularização (LOR);
- b) Comprovante de pagamento das custas do Processo Administrativo Ambiental (Taxas) com vistas a Renovação;
- c) Cópia da Licença de Operação – Regularização
- d) Formulário de licenciamento devidamente preenchido e atualizado;
- e) Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LOR;
- f) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;

Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.



N 172
JL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta licença é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos após sua data de emissão.

Boa Vista do Incra/RS, 25 de outubro de 2023

Jarbas Barbosa de Campos

Secretário De Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Jarbas Barbosa de Campos
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra

MBC
2